



PROJETO DE LEI Nº. 133

20 de outubro de 2023



"Institui no município legislação de atenção à gagueira e à pessoa que gagueja e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído no município de Botucatu legislação em atenção à gagueira e à pessoa que gagueja, destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais pela pessoa que gagueja, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Para fins de aplicação desta Lei, considera-se:

I - gagueira: distúrbio da fluência da fala em que a pessoa sabe exatamente o que quer dizer, mas apresenta alteração no seu fluxo contínuo da fala devido às repetições de sons e sílabas, aos prolongamentos de sons e aos bloqueios de sons involuntários. É um distúrbio do neurodesenvolvimento, iniciado na infância. Sua origem é multifatorial, uma vez que a interação de vários fatores pode justificar o seu surgimento. A base genética para o distúrbio já é defendida e evidenciada. Pode gerar grande impacto biopsicossocial na vida do indivíduo que a apresenta;

II - pessoa que gagueja: é aquela que possui diagnóstico de gagueira determinado por um fonoaudiólogo especialista em fluência. O diagnóstico é pautado na avaliação quantitativa e qualitativa das disfluências da fala, devendo-se levar em consideração a multidimensionalidade e os subtipos existentes de gagueira. Define-se como pessoa que gagueja aquela que possui disfluências típicas, explícitas na fala ou encobertas, com ou sem impacto na sua qualidade biopsicossocial;

III - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana, quanto na rural, pela pessoa que gagueja;

IV - diagnóstico precoce: identificar alterações de fluências, o mais cedo possível, em crianças em fase do desenvolvimento da linguagem oral. Quanto mais precoce for o diagnóstico de gagueira, maiores serão as possibilidades de fluência ou de remissão da gagueira;

V - tratamento multiprofissional: tratamento simultâneo realizado com a pessoa que gagueja, por várias especialidades, podendo estar relacionado, ou não, com a mesma área de atuação (exemplo: pediatra e fonoaudiólogo) ou área diversa (exemplo: fonoaudiólogo e professor); e

VI - tratamento interdisciplinar: tratamento realizado por uma equipe interdisciplinar formada por vários profissionais de diversas áreas da saúde que trabalham em conjunto.



PROJETO DE LEI Nº. 133

20 de outubro de 2023



Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - fomentar, em toda a rede pública municipal de ensino, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e seus impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

II - fomentar, na integralidade da administração pública municipal, atividades voltadas ao esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e seus impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

III - fomentar na sociedade campanhas periódicas de esclarecimento sobre a gagueira, suas causas e seus impactos na qualidade de vida da pessoa que gagueja;

IV - combater toda a forma de discriminação e violência contra a pessoa que gagueja, o que inclui o combate à criação e disseminação de estigmatizações, referentes à gagueira e à pessoa que gagueja; e

V – fomentar o atendimento e os tratamentos necessários e especializados voltados à gagueira e à pessoa que gagueja.

Art. 4º Esta lei é regida pelos seguintes princípios:

I - dignidade da pessoa humana;

II - igualdade de oportunidades da pessoa que gagueja, perante os demais indivíduos;

III - proteção contra quaisquer formas de discriminação, em virtude da sua gagueira;

IV - disseminação ampla e pleno acesso à informação correta sobre a gagueira;

V – promoção de melhor qualidade de vida à pessoa que gagueja;

VI - respeito à diversidade da forma de comunicação;

VII - acesso ao tratamento clínico qualificado e especializado; e

VIII - acesso à intervenção precoce.

Parágrafo único. Considera-se discriminação em razão da gagueira toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa que gagueja.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



PROJETO DE LEI Nº. 133
20 de outubro de 2023



Art. 5º Fica instituída a “Semana Municipal de Atenção à Gagueira”, a ser promovida anualmente na semana do dia 22 de outubro, em que se celebra o Dia de Atenção à Gagueira.

Parágrafo único. A Semana a que se refere o caput deste artigo integrará o Calendário Oficial do Município e será comemorada anualmente com reuniões, palestras, campanhas, seminários e por meio da implementação de atividades específicas relacionadas ao tema em toda a rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 20 de outubro de 2023.

Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**
UNIÃO

PROJETO DE LEI Nº. 133
20 de outubro de 2023

JUSTIFICATIVA

Como já vem sendo evidenciado pela ciência, a gagueira não tem causa psicológica e nem emocional, embora a sociedade ainda entenda desse modo errôneo suas causas e manifestações. Socialmente e culturalmente, a pessoa que gagueja é mal compreendida, e muitas vezes, rotulada indevidamente quanto aos seus aspectos



cognitivos, sociais e comportamentais. A pessoa que gagueja sofre o impacto negativo disso tudo, sendo discriminada e não tendo muitas vezes as mesmas oportunidades na sociedade em várias esferas de vida, principalmente profissional. As vivências constantes às situações vexatórias trazem consequências nefastas à saúde mental de quem gagueja.



Por tudo isso, justifica-se a importância de um projeto como esse que, além de reduzir o senso comum acerca da gagueira, preza pelo acolhimento, direcionamento, intervenção precoce e redução da estigmatização da gagueira. Especificando, a intervenção precoce reduz diretamente o impacto da gagueira na qualidade de vida das pessoas que gaguejam. A gagueira persistente do desenvolvimento tem prevalência em 80% dos casos e grandes possibilidades de remissão quando o diagnóstico e a intervenção são realizados o mais próximo do início da manifestação do transtorno, ainda na infância. A redução da estigmatização da gagueira possibilita a inclusão de criança, adolescente e adultos, permitindo que suas potencialidades e habilidades sejam devidamente reconhecidas, já que a ela não define um indivíduo na sua totalidade.

A sociedade precisa ter acesso à informação correta e se transformar em um ambiente saudável de convivência para a pessoa que gagueja, onde haverá respeito pelo seu tempo de fala, redução das pressões comunicativas e sua valorização como ser humano dotado de inúmeras capacidades e habilidade como qualquer pessoa.

Assim, diante da importância e relevância do tema, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Plenário “Ver/Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 20 de outubro de 2023.

Vereador Autor **MARCELO SLEIMAN**
UNIÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=C1Y459GTP3ZB5M3X>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: C1Y4-59GT-P3ZB-5M3X

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - C1Y4-59GT-P3ZB-5M3X -
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>